



66ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 06/10/2016

PROCESSO TCE-PE Nº 15100076-1

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GOVERNO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

INTERESSADOS: ANTONIO LUIZ BARBOSA DA SILVA , EUGENIO DOS SANTOS

MIRANDA, MARIA LUCIA MARIANO DE MIRANDA

ADVOGADOS: DACIO ANTONIO MARTINS DIAS - OAB: 16366PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PARECER PRÉVIO

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco , à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 06/10/2016

Parte:

Maria Lucia Mariano de Miranda

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Prefeitura Municipal de Afrânio

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas Contas de Governo, compreendendo primordialmente a verificação do cumprimento de limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que alguns aspectos abordados no relatório de auditoria e não apreciados neste voto são objeto do Processo de Auditoria Especial (TC nº 1604355-8), sob minha relatoria;

CONSIDERANDO que embora tenha havido um incremento significativo do índice de liquidez corrente do município entre os exercícios de 2011 e 2014, os recursos financeiros disponíveis ainda não são suficientes para honrar a totalidade dos compromissos de curto prazo;

CONSIDERANDO a ausência de registro de inscrição e arrecadação de Dívida Ativa do município;

CONSIDERANDO o descumprimento ao disposto no Plano de Custeio do Fundo Previdenciário de Afrânio, constante do DRAA/2014, que recomendou a aplicação de alíquota previdenciária suplementar de 5,00% para o ente;

CONSIDERANDO os apontamentos relativos à transparência na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que foi cumprida a totalidade dos limites constitucionais e legais levados em consideração por este Tribunal para emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo dos Prefeitos municipais, inclusive os relativos às áreas de educação, saúde e pessoal;

CONSIDERANDO que as irregularidades descritas pela auditoria, pelo seu conjunto, materialidade e características não são determinantes da emissão de Parecer Prévio pela rejeição de contas;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afrânio a **Aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a) Maria Lucia Mariano de Miranda, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Afrânio

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), atenda(m) às medidas ou recomendações a seguir relacionadas, a partir da data de publicação desta decisão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Observar o equilíbrio entre receitas e despesas quando da execução do orçamento;
2. Aprimorar a cobrança da dívida ativa municipal, de modo a evitar a prescrição dos créditos regularmente constituídos;
3. Evitar a assunção de dívidas de curto prazo sem lastro financeiro, que afetam o equilíbrio das contas públicas;
4. Zelar para que os pagamentos das obrigações previdenciárias sejam realizados tempestivamente, evitando o incremento das dívidas municipais;
5. Enviar à Câmara de Vereadores de Afrânio projeto de lei com o objetivo de instituir a alíquota suplementar da contribuição previdenciária do ente no percentual sugerido na avaliação atuarial;
6. Buscar, quando da reavaliação atuarial anual, alternativas financeiramente viáveis para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
7. Aprimorar o Portal da Transparência do município, nele disponibilizando as informações de interesse coletivo ou geral, assegurando a transparência na gestão pública.

Recife, 7 de Outubro de 2016

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
CONSELHEIRO, Presidente da Sessão e relator do processo: MARCOS LORETO
Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO